

Deliberação nº 58 – 1ª Câmara

Aprovada em 05.12.85 – Processo nº 23003.0001324/84-1

Interessado: Célia Barcelos

Assunto: Envia Obra “Método Prático” (Fichas Sonoras Diquinha), para registro no CNDA.

Relator: Cons. Hildebrando Pontes Neto •

Ementa

Registro. Método de Aprendizagem Musical.

Não configura obra intelectual protegida pelo Direito Autoral.

I – Relatório

Célia Barcellos, autora da obra didática: Método prático para executar piano, órgão, acordeão, celesta, xilofone, sem o conhecimento de teoria musical, requer o registro deste Método junto a este CNDA.

O Método Prático consta de um álbum de instruções para o uso no piano, contendo seis folhas de esclarecimentos sobre a técnica a ser usada. Um álbum de instruções para o uso do acordeão, com dez folhas de esclarecimentos. Álbum 1 de música contendo uma folha com o teclado modelo com a música “Pour Elise” e outra folha com o teclado modelo com a “Sonata ao Luar”, uma folha com fichas numeradas para serem recortadas. Álbum 1 de música contendo uma folha com a música “Tema de Lara”, outra folha com a música “Pezinho”.

Informa o seu requerimento que este Método foi apresentado pelo canal 12 da T.V. Gaúcha de Porto Alegre. Já vem sendo aplicado em diversos cursinhos e espera editar o referido método.

Junta a descrição de como deve ser utilizado.

É o relatório.

II – Análise

Verifico que o trabalho em questão não constitui obra intelectual suscetível de proteção pelo Direito Autoral, nos termos do preceituado no art. 6º da Lei nº 5.988/73 razão pela qual não é o mesmo passível de registro nos termos do art. 17 da Lei de Regência.

A requerente pretende registrar um método prático para executar piano, órgão, acordeão, celesta, xilofone, sem noções de teoria musical, e não a forma literária, artística ou científica de aplicação desse mesmo método.

Já se sabe que o método em si mesmo não constitui obra intelectual protegida pelo Direito Autoral. A criação do espírito sujeita a proteção que se pretende é aquela de alguma forma exteriorizada, jamais as idéias, sistemas ou métodos.

Ocorre portanto, que o método prático (fichas sonoras diquinha), enquanto método não pode ser albergado pelo Direito Autoral. Não pode ser considerado obra intelectual protegível visto que a contribuição pessoal da requerente não se dirige a composição da obra, ou seja na sua forma literária, nem tampouco na sua formulação extrínseca.

III – Voto

Ante o exposto opino no sentido de indeferir o pedido da requerente uma vez que o seu desejo é registrar um método de aprendizagem musical, o que por si só não constitui obra intelectual protegida pela Lei nº 5.998 de 14 de dezembro de 1973.

São Paulo, 05 de dezembro de 1985.

Hildebrando Pontes Neto
Conselheiro-Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

São Paulo, 05 de dezembro de 1985.

Antônio Chaves
Conselheiro

Romeo B. Nunes dos Santos
Conselheiro

Marco Venício Mororó de Andrade
Conselheiro

D.O.U. 26.12.85 – Seção I – Pág. 19.084